



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**CÓDIGO INFORMACAO: DF79ADD15257EC47E9CBB59CAACE5254F673DB57**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

Processo Administrativo nº 034/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SONORA - MS**, por meio das Secretárias Municipais de Sonora-MS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para formalizar uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21/05/2026

Horário: 09h00min – Horário de Brasília – DF

Local: **Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de disputa: **ABERTO**

## 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa no ramo pertinente, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de equipamento de informática, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade
1	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, re solução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	30
2	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, re solução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>	UN	10
3	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, H DMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	33
4	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com	UN	11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

		pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, H DMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b><u>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u></b>		
--	--	---	--	--

1.2. O Município de Sonora reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão 3028/2010 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

1.3. Dos recursos orçamentários:

Centro de Custo: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ficha – 42;

Unidade – 021503- ASSESSORIA DE GABINETE;

Funcional – 04.122.0002.2141.0000 – ASSEGURAR EFICIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Centro de Custo: 1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ficha – 13;

Unidade – 020201- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

Funcional – 09.272.0014.2139.0000 – COORDENAR E EXECUTAR A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Centro de Custo: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha – 48;

Unidade – 022501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Funcional – 04.122.0004.2220.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha – 60;

Unidade – 024501- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Funcional – 04.122.0004.2219.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Centro de Custo: 24 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha – 203;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Unidade – 027501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
Funcional – 08.122.0016.2183.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;  
Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;  
Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE  
Ficha – 308;

Unidade – 029501- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;  
Funcional – 04.122.0008.2146.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;  
Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;  
Fonte – 1.500- Recursos não Vinculados de Impostos.

Centro de Custo: 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
Ficha – 251;

Unidade – 028501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;  
Funcional – 04.122.0006.2155.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;  
Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;  
Fonte- 1.709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos HI

Centro de Custo: 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ficha – 161;

Unidade – 026501- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
Funcional – 10.122.0007.2158.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE;  
Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;  
Fonte – 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Ficha – 91;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
Funcional – 12.361.0012.2164.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;  
Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;  
Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Ficha – 105;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;  
Funcional – 12.361.0012.2248.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA;  
Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;  
Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 103;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2208.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 76;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.122.0012.2239.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

1.3.1. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste PREGÃO interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no País, desde que atendam as demais exigências deste edital.

2.1.1. NÃO SERÁ EXIGIDO REGISTRO CADASTRAL PRÉVIO. CONTUDO SERÁ NECESSÁRIO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CERTAME QUE OS INTERESSADOS TENHAM LOGIN E SENHA JUNTO A PLATAFORMA [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Como condição para participação no Pregão, DEVE DECLARAR em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

2.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.2. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

2.4.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

2.4.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

2.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

2.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.4.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

2.4.9. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. Caso a empresa tenha cadastro no SICAF, poderá ser substituída a análise dos documentos de habilitação, pela consulta no sistema.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, momento em que será apresentado a proposta readequada e o documento de habilitação exigidos neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 4.1.2. Marca de cada item ofertado, quando couber;
- 4.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando couber;
- 4.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;

5.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

5.19.1. Para itens com valor superior a R\$ 80.000,00, será assegurada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006;

5.19.2. A licitação será dividida por itens. Caso não haja interesse de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) nos itens exclusivos ou nas cotas reservadas, estes serão destinados à ampla concorrência;

5.19.3. Será concedido tratamento favorecido às empresas que se enquadrem na Lei Municipal nº 993/2021 – Empreende Sonora e na Lei Municipal nº 1.114/2024, regulamentadoras do art. 48, §3º da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, incentivando empresas sediadas no Município de Sonora/MS e na Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme pesquisa de mercado realizada.

5.19.3.1. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS e na Região Norte do estado de Mato Grosso do Sul sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

5.19.3.2. Na hipótese de não contratação de licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.19.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente ou regionalmente, realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;

5.19.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.19.3.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.19.3.5. As disposições do item 5.19.3.1., e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual local ou regional;

5.19.3.6. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local ou regional melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.25. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

5.25.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 5.25.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 5.25.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.25.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 5.25.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.25.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.25.7. empresas brasileiras;
- 5.25.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.25.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.26.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **01 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

6.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **Portal de Compras Públicas**, e ainda nos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF - o pregoeiro poderá, em caso de não apresentação dos documentos habilitatórios, proceder a substituição pelo registro cadastral do SICAF

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **Portal de Compras Públicas**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

7.2.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Portal de Compras Públicas** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**7.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

7.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

7.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda municipal respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- **Qualificação Econômico-Financeira**

7.25. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#), em data não superior a 90 dias da data da abertura do certame senão constar outro prazo no documento;

**8. O ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **01 (uma) hora** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

8.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 9.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

**10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos parágrafos 2 e 3 do Decreto nº 1690/2025.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **11. DOS RECURSOS**

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, **no prazo de até 20 minutos**, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

**14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

14.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser realizados por forma eletrônica exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.697/2025, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- f) não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI);
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII);
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato (inciso VIII);
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (inciso XII).

15.2. As infrações acima estarão sujeitas às sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 1.697/2025, apuradas mediante processo administrativo:

- i) Advertência, exclusivamente na infração do inciso I do art. 2º, quando não se justificar sanção mais grave (art. 7º);
- ii) Multa, com natureza compensatória ou moratória, conforme arts. 8º a 10;
- iii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sonora/MS, nas hipóteses e gradação do art. 11;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme hipóteses e prazos do art. 12.

15.3 A multa poderá ser:

15.3.1. Compensatória – por descumprimento contratual ou infrações do art. 2º, com aplicação conforme os parâmetros do art. 9º;

15.3.2. Moratória – por atraso injustificado, conforme previsto em edital ou contrato (art. 8º, §2º).

15.3.3. Parâmetros da multa compensatória (art. 9º):

I – de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º deste Decreto;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no inciso VI do caput do art. 2º deste Decreto;

III – de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de infração prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto;

V – de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 2º deste Decreto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, desde que não se acumulem multa moratória e compensatória na mesma infração (art. 8º, §5º).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 8º, §6º e art. 10). A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal;

15.6. A aplicação das sanções exige processo administrativo, nos termos dos arts. 13 a 24, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazos e ritos distintos conforme a sanção aplicável.

15.7. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deverá observar (art. 25):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI – a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35.

15.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções a sócios, administradores ou empresas coligadas, conforme os arts. 28 a 33.

15.10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver. (art. 36)

15.11. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 40:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II – pagamento da multa;
- III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;
- IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
- a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;
  - b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das sanções previstas no caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Sonora -MS; e
  - c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e
- V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 2º deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.12. As demais disposições relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35 do referido Decreto Municipal nº 1.697 de 21 de maio de 2025.

## **16. DO REAJUSTE**

16.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da Reserva Orçamentária: 25 de fevereiro de 2026;

16.2. Com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas também serão renovadas, conforme as necessidades da Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

16.3. Poderá ser utilizado os índices IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

16.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**16.5. REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.5.1. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R\$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R\$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R\$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

**17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

17.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

17.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da Ata é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

17.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

18.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.13. A Licitante, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

18.13.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

18.13.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

18.14. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), <http://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia>; <https://pncp.gov.br/app/editais>; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, Nº 750 – Centro – Sonora -MS, nos dias úteis, no horário das 07:00h às 13:00h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

18.16.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

18.16.3. ANEXO III - Minuta ATA de Registro de Preços;

18.16.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

18.16.5. ANEXO V – Da Justificativa do Valor Estimado;

18.16.6. ANEXO VI - Declaração Unificada;

18.16.7. ANEXO VII - Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

18.16.8. ANEXO VIII - Cadastro Reserva.

Sonora – MS, XX de XXX de 2026.

---

Raiane Tomé dos Anjos  
Superintendente de Planejamento de Compras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMATICA

##### 1. OBJETO

1.1. O presente objeto trata-se da Contratação de empresa no ramo pertinente, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de equipamento de informática, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos;

1.2. O objeto desta contratação deverá atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento e padrões de qualidade definidos pelas Secretarias demandantes, conforme detalhado nas solicitações de compra, bem como nos demais documentos que integram o presente processo.

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade
1	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Licenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	30
2	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Licenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b><u>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u></b>	UN	10
3	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfones integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	33
4	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfones integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b><u>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u></b>	UN	11

1.3. Registra-se neste Termo de Referência que eventuais menções a marcas, modelos ou fabricantes constantes do documento possuem caráter meramente exemplificativo, sendo plenamente admitida a apresentação de produtos equivalentes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, em conformidade com os princípios da isonomia e da competitividade previstos na legislação vigente.

1.4. Os itens deverão ser fornecidos novos e em perfeitas condições, não sendo permitida entrega de produtos usados ou recondicionados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

1.5.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;

1.6. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.7. O licitante deverá descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes Termo de Referência, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação dela, caso não o faça.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A Fundamentação da Contratação e a descrição da necessidade e seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Tópico 1 e 5 específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, aprovado pelo decreto nº 1831/2025, conforme Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 30/12/2025. Número da edição: 4000, disponível no site: <https://pncp.gov.br/app/pca/24651234000167/2026>;

2.3. A despesa tem compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual - LOA/2026 (Lei Nº 1.230, de 16 de dezembro de 2025). Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 17/12/2025. Número da edição: 3992.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 8 específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. A contratada deverá apresentar como requisito para a habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados, com base na Lei Nº 14.133/2021, lei que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2. Os equipamentos de informática ofertados deverão observar padrões de qualidade e certificações técnicas reconhecidas (ABNT, ISO, INMETRO ou equivalentes), quando aplicáveis, bem como atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência.

4.3. A presente contratação refere-se ao fornecimento de bens permanentes, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

4.4. Para itens com valor superior a R\$ 80.000,00, será assegurada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A licitação será dividida por itens. Caso não haja interesse de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) nos itens exclusivos ou nas cotas reservadas, estes serão destinados à ampla concorrência.

4.6. Será concedido tratamento favorecido às empresas que se enquadrem na Lei Municipal nº 993/2021 – Empreende Sonora e na Lei Municipal nº 1.114/2024, regulamentadoras do art. 48, §3º da LC nº 123/2006 e LC nº 147/2014, incentivando empresas sediadas no Município de Sonora/MS e na Região Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme pesquisa de mercado realizada.

4.7. Quando as ofertas apresentadas pelas licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sediados no Município de Sonora – MS e na Região Norte do estado de Mato Grosso do Sul sejam iguais ou até dez por centos superiores ao menor preço, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

4.8. Na hipótese de não contratação de licitante Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual sediada localmente ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais locais remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas licitantes, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sediadas localmente ou regionalmente, realizar-se-á sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro apresentará a melhor oferta;

4.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.7., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

4.11. As disposições do item 4.7., e subitens somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual local ou regional;

4.12. A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual local ou regional melhor classificada, será convocada pelo (a) Pregoeiro (a) para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.13. A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como atende às normas de acessibilidade, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. Não será permitida a subcontratação. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto envolve o fornecimento de equipamentos de informática que exigem padronização tecnológica, garantia de fábrica, rastreabilidade, controle de qualidade e responsabilidade técnica direta do fornecedor. A subcontratação poderia comprometer a garantia dos equipamentos, dificultar a fiscalização e gerar riscos quanto à procedência e conformidade técnica dos bens fornecidos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

4.15. Os equipamentos deverão ser entregues novos, em embalagens originais e lacradas, contendo identificação legível do fabricante, marca, modelo, número de série, certificações, garantia e demais especificações técnicas, observadas as condições adequadas de transporte e armazenamento.

4.16. Em caso de defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, o equipamento deverá ser substituído pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.17. A substituição deverá ocorrer por equipamento novo, com especificações técnicas iguais ou superiores às contratadas, mediante aprovação prévia da Contratante, sem custos adicionais.

4.18. A Contratante poderá, a qualquer momento, realizar testes de desempenho, qualidade e conformidade técnica, por meio de servidor designado ou apoio técnico especializado. Equipamentos considerados inadequados deverão ser substituídos às expensas da contratada.

4.19. Os equipamentos deverão atender às normas de segurança elétrica, eficiência energética, compatibilidade eletromagnética e demais exigências legais aplicáveis, observando as normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos reguladores competentes, bem como o disposto no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/1990, quando aplicável.

4.20. A Contratada responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.21. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal em favor da Secretaria requisitante do Município de Sonora/MS, com o respectivo CNPJ, arcando com todos os custos decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, seguro, tributos e encargos.

4.22. A garantia dos equipamentos deverá observar, no mínimo, o prazo estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao previsto na legislação vigente, abrangendo assistência técnica e substituição de peças defeituosas.

4.23. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

4.24. As sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento estarão previstas no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.25. Os equipamentos entregues deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer tipo de recondição, em perfeitas condições de funcionamento e acompanhados de todos os acessórios necessários à sua instalação e operação.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

#### **Condições de Entrega:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

5.1. **Prazo de Entrega:** 15 (quinze) dias úteis, conforme requisição/Autorização de Fornecimento (AF) ou pedido emitido de forma eletrônica pela Secretaria requisitante.

5.2. **Local de entrega:** No Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Sonora – MS, situado na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5.4. A entrega dos equipamentos de informática será descentralizada, conforme o setor requisitante:

5.5. Os equipamentos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

### **6 - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 122, caput);

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 122, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5 O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.7.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 208 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:**

- **Recebimento do Objeto**

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, mediante conferência da nota fiscal ou documento equivalente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação quanto à conformidade com as especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso apresentem divergências em relação às especificações técnicas, quantidade, qualidade, integridade física ou condições de embalagem, mesmo antes do recebimento provisório. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, arcando integralmente com os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**• Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – Até 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Até 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.8. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

7.17. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações;

7.18. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º conforme Decreto Municipal nº 1379/2023.

### **Prazo de pagamento:**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice - IPCA de correção monetária, podendo alterado, conforme vantajoso para a administração;

- **Forma de pagamento:**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

### 8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

8.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e Municipal respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital;

**9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

9.1. A publicação do orçamento estimado para a contratação pode influenciar os preços das propostas, levando os fornecedores a ajustar seus valores de acordo com o valor de referência da Administração. Para evitar qualquer impacto na competitividade e garantir a obtenção do melhor preço para a Administração Pública, os princípios do interesse público e da eficiência recomendam que o preço orçado seja mantido sob sigilo até o fim da disputa. Essa prática visa assegurar a livre concorrência, preservar a isonomia entre os participantes, buscando sempre a contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração;

9.2. O valor da média do item é sigiloso até julgamento da proposta.

### **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### **Centro de Custo: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Ficha – 42;

Unidade – 021503- ASSESSORIA DE GABINETE;

Funcional – 04.122.0002.2141.0000 – ASSEGURAR EFICIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **Centro de Custo: 1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Ficha – 13;

Unidade – 020201- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

Funcional – 09.272.0014.2139.0000 – COORDENAR E EXECUTAR A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

#### **Centro de Custo: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ficha – 48;

Unidade – 022501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Funcional – 04.122.0004.2220.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

#### **Centro de Custo: 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ficha – 60;

Unidade – 024501- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Funcional – 04.122.0004.2219.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**Centro de Custo: 24 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ficha – 203;

Unidade – 027501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Funcional – 08.122.0016.2183.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Centro de Custo: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

Ficha – 308;

Unidade – 029501- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;

Funcional – 04.122.0008.2146.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500- Recursos não Vinculados de Impostos.

**Centro de Custo: 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Ficha – 251;

Unidade – 028501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Funcional – 04.122.0006.2155.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos HI

**Centro de Custo: 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ficha – 161;

Unidade – 026501- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional – 10.122.0007.2158.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha – 91;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2164.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha – 105;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2248.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação

### **Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha – 103;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2208.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação

### **Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ficha – 76;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.122.0012.2239.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

## **11 – DO TIPO DE LICITAÇÃO:**

11.1. A partir da análise de que o presente objeto desta contratação é caracterizado como comum e da realidade do mercado, concluiu-se que deverá ser realizado pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para formalizar uma **Ata de Registro de Preços**, onde o critério de julgamento é pelo menor preço por item, modo de disputa “ABERTO”;

11.2. O registro de preços não obriga esta Administração a firmar contratações nas demandas estimadas, ou contratar os itens registrados, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência no fornecimento, em igualdade de condições.

11.3. O GERENCIADOR: Secretária Municipal de Administração promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

11.4. Cabe ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:

I – Registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse:

II – Realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

III – Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização;

IV – recusar os quantitativos considerados ínfimos;

V – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VI – realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

- a) a assinatura da ata; e
- b) disponibilização aos órgãos participantes;

VII – gerenciar a ata de registro de preços;

VIII – conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

IX – providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

X – verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e §1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 1.690/2025, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XI – aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XII – registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

11.5. CADASTRO RESERVA, para os casos de exclusão da licitante melhor classificada ou cancelamento dos seus preços registrados, conforme dispõe, respectivamente, os artigos 18 e 19, todos do Decreto Municipal nº 1.690/2025;

11.6. Não será necessário a publicação da Intenção de Registro de Preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

11.6.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

11.6.2. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto Municipal nº 1.690/2025, abrandou tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 5º (...)

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a

órgãos ou entidades específicas da Administração Pública Municipal.

11.6.3. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sonora, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada.

11.6.4. No caso desta Prefeitura, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

11.7. **É vedada a adesão** a Ata de Registro de Preços (ARP), por outros municípios e órgãos da administração indireta;

11.7.1. O órgão gerenciador tem discricionariedade para permitir ou não a adesão de outros entes públicos à ARP. Esta discricionariedade é embasada na análise de vantajosidade, oportunidade e conveniência administrativa, conforme previsto na legislação vigente;

### **Base Legal**

*Art. 6º, XXXII, da Lei nº 14.133/2021:*

*Define o sistema de registro de preços como "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras".*

*Art. 82, §3º, da Lei nº 14.133/2021:*

*Estabelece que "a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações e contratos".*

*Art. 86 da Lei nº 14.133/2021:*

*Dispõe sobre a adesão de órgãos não participantes ao sistema de registro de preços, conhecida como "carona". Segundo o caput do artigo, a adesão de outros órgãos ou entidades ao sistema de registro de preços deve observar a vantajosidade para a administração e está condicionada à autorização do órgão gerenciador.*

### **Princípios Administrativos e Jurídicos Relevantes**

*Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A Administração Pública está sujeita ao princípio da legalidade, devendo atuar estritamente conforme a lei. A vedação à adesão de outros municípios à ARP, quando prevista no edital, está em conformidade com a legislação vigente.*

*Princípio da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal):*

*A vedação pode ser justificada pela busca da eficiência administrativa, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados da melhor maneira possível, evitando adesões que possam não ser vantajosas ou que comprometam a gestão eficiente da ARP.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

*Princípio da Transparência (Art. 3º, III, da Lei nº 14.133/2021):*

*A clareza nas regras do edital, incluindo a vedação à adesão de outros municípios, promove a transparência no processo licitatório, permitindo que todos os potenciais participantes tenham conhecimento prévio das condições estabelecidas.*

### ***Precedentes Jurídicos***

*Acórdão TCU nº 2.692/2015 – Plenário:*

*O Tribunal de Contas da União (TCU) afirmou que "a adesão à ata de registro de preços deve ser expressamente prevista no edital e no contrato, sendo facultada ao órgão gerenciador a autorização ou não da adesão, conforme conveniência administrativa".*

*Acórdão TCU nº 1.487/2017 – Plenário:*

*Neste acórdão, o TCU reforçou que a adesão ao sistema de registro de preços deve ser fundamentada na análise da vantajosidade e na conveniência administrativa do órgão gerenciador.*

*Acórdão TCU nº 1.233/2012 – Plenário:*

*O TCU destacou que a adesão de órgãos ou entidades não participantes ao sistema de registro de preços deve ser vantajosa para a Administração, sendo indispensável a avaliação criteriosa por parte do órgão gerenciador.*

### ***Decisões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS)***

*Decisão TCE-MS nº 2.414/2018:*

*O TCE-MS reafirmou a discricionariedade do órgão gerenciador em autorizar ou não a adesão de outros entes à ARP, enfatizando que tal decisão deve estar embasada na análise da conveniência e da vantajosidade para a administração pública.*

*Decisão TCE-MS nº 3.672/2019:*

*Nessa decisão, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul destacou a importância de prever claramente no edital as condições de adesão à ARP, incluindo a possibilidade de vedação, como medida de transparência e segurança jurídica.*

*Decisão TCE-MS nº 1.908/2020:*

*O TCE-MS ressaltou que a vedação à adesão de outros municípios pode ser justificada pela necessidade de garantir a eficiência e a economicidade na gestão da ARP, evitando possíveis prejuízos decorrentes de adesões não planejadas.*

11.7.2. A vedação à adesão de outros municípios justifica-se pela busca da eficiência administrativa, evitando possíveis impactos negativos na gestão da ARP e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma otimizada.

11.7.3. Visa assegurar que a utilização da ARP atenda exclusivamente às necessidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, conforme a vantajosidade administrativa, garantindo a segurança jurídica do processo licitatório e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

## **12 - DO REAJUSTE:**

12.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da Reserva Orçamentária: 25 de fevereiro de 2026.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

12.2. Com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas também serão renovadas, conforme as necessidades da Administração Pública;

12.3. Poderá ser utilizado os índices IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

12.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

### **13. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14 - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES – LEI 13.709/2018:**

14.1. As partes se comprometem proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

14.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 c/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual;

14.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual;

14.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Sonora-MS, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão;

14.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município está exposto;

14.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

14.8. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Sonora-MS, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

14.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Sonora-MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, e auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

14.10. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Sonora-MS, mediante solicitação;

14.11. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Sonora-MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do Contrato;

14.12. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual;

14.13. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;

14.14. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

14.15. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Sonora-MS, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

14.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais c/ou base de dados;

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Sonora-MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal;

14.18. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano c/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorreres de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Sonora-MS, para as finalidades pretendidas neste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

14.19. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município;

14.20. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Sonora - MS, 27 de fevereiro de 2026.

**Elaborado por:**

---

**Selma Matias do Nascimento Matos**

Decreto Municipal nº 1860/2026

Aprovado pelo responsável pela área demandante:

---

**José Vicente Schaefer**  
Assessoria de Gabinete

---

**Paulo Sergio Santana**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

---

**Josevam Lopes do Nascimento**  
Secretário Municipal de Educação

---

**Ivana Maria Paião**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**Silmara Régia Bonfim de Oliveira**  
Secretária Municipal de Finanças

---

**Everton Roberto Lopes**  
Secretário Municipal de Assistência Social

---

**Raphael de Lemos Zauchin**  
Secretário Municipal de Administração

---

**Eçúelio Alves de Oliveira**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

---

**Edivan Pereira da Costa**  
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026	TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
--------------------	------------------------------------	-------------------------------------	---	-------------------------------

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	30			
2	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>	UN	10			
3	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	33			
4	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>	UN	11			

Prazo da proposta, 180 (cento e oitenta) dias.

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Declaramos de que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, custos com transporte, e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação;

Declaramos que concordamos e nos submetemos a todos os termos, normas e especificações deste EDITAL e seus anexos;

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Titular dos seguintes canais de comunicação eletrônica e-mail: [xxxxxxxx@xxx.com](mailto:xxxxxxxx@xxx.com) , WhatsApp (XX) XXXXX-XXXX, pelos quais poderá receber solicitações, requerimentos, notificações e etc.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura.

<p>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos o (s) valor (es) acima pelo prazo de __ dias corridos.</p> <p>_____ - __, __ de _____ de 2026.</p> <p>_____</p> <p>Nome do Responsável pela Empresa CNPJ nº</p>	<p><b>CARIMBO CNPJ</b></p>
---	----------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° XXX/20XX**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026**

**PROCESSO N°034/2026**

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, n° XXX, Centro, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX-XX, inscrito no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, portador da matrícula funcional n° XXXX, por intermédio da **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF n° XXXXXXXXXXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxxxx, centro, na cidade de XXXXXXXX-XX, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo **SECRETÁRIO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXX**, nomeado (a) pelo Decreto n° xxxx, de xx de xxxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional n° xxxx, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av XXXXXXXXXXXX, n° XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXXX / XX, doravante designado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7982, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa no ramo pertinente, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de equipamento de informática, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens e serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. Os materiais ou serviços ofertados deverão ser de boa qualidade, aprovados órgão pertinente e atender as demais características e informações constantes na Proposta de Preços.

1.2. Os itens ofertados deverão respeitar exatamente as especificações contidas no Anexo II (Proposta).

1.3. O objeto contratado terá que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica aplicando-se subsidiariamente, no que couberem as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1.4. A **CONTRATADA** deverá entregar na INTEGRALIDADE os itens requisitados pela **CONTRATANTE**. No caso de entrega parcial dos itens requisitados a **CONTRATANTE** determinará a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 2 - ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. A presente ARP é integrada por diversas secretárias municipais, tendo como GERENCIADOR a Secretária Municipal de Administração, identificada no preâmbulo.

### 3 - REGISTROS FORMALIZADOS

3.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao fornecimento de materiais, através da oferta de pelo menor preço, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Pl aca de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, re solução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	30			
2	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Pl aca de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, re solução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme</b>	UN	10			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

		<b>artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>					
3	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	33			
4	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b><u>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.</u></b>	UN	11			

a) Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

b) Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

c) Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

d) Processo nº XX/XXXX, referente ao Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX

#### **4 - CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

4.1. Conforme consta no ANEXO VIII, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

a) A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

b) A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

c) Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

d) Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

república para fins de eficácia.

### **5 - VIGÊNCIA DA ARP**

5.1. A presente ARP tem vigência será de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

- a) No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original;
- b) A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.
- c) A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- d) A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 13 deste documento.
- e) Com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas também serão renovadas, conforme as necessidades da Administração Pública.

### **6 - PREÇO E PAGAMENTO**

6.1. O valor da contratação é de R\$ XXX (XXX).

- a. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência no tópico 7, anexo a este Contrato.
- b. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.
- d. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações.

### **7 - CONTRATAÇÕES FUTURAS**

7.1. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

- a. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no Diário Oficial do Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

b. Em caso de licitação com critério de julgamento por ITEM, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

c. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº XXX/XXXX e seus anexos.

### **8 - VÍNCULOS DA ARP**

8.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

a. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no CONTRATO anexo.

### **9 - ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE**

9.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, pois a presente contratação será exclusiva para prefeitura de Sonora-MS, conforme disposto no §1º do Art. 86 da Lei Federal 14.133/21.

### **10 - ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP**

10.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

10.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

10.3. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

10.4. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

10.5. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

10.6. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

10.7. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

10.8. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

10.9. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

10.10. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.11. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

10.12. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

### **11 - DO PRAZO DE ENTREGA**

11.1. Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias úteis, conforme requisição/Autorização de Fornecimento (AF) ou pedido emitido de forma eletrônica pela Secretaria requisitante.

11.2. Local de entrega: No Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Sonora – MS, situado na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750.

11.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

11.4. A entrega dos equipamentos de informática será descentralizada, conforme o setor requisitante:

11.5. Os equipamentos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

11.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

### **12 - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

12.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

12.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

12.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

12.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

12.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

12.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

12.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

12.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

12.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

12.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

### **13 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

13.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, <https://pncp.gov.br/app/atas>; bem como, no site do Diário Oficial da Assomasul, <http://diariooficialms.com.br/assomasul?pagina=o-diario-oficial>.

13.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet <http://pmsonora.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia>; inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

### **14 - ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, a contar da data da Reserva Orçamentária: 25 de fevereiro de 2026.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

14.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM do objeto registrado.

14.3. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

14.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

14.6. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 13 desta ARP.

14.7. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

14.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

14.9. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

14.10. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

14.11. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 1626/2025.

### **15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP**

15.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 15 do EDITAL e Decreto Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 2025, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

15.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

15.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

### **16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ficha – 42;

Unidade – 021503- ACESSORIA DE GABINETE;

Funcional – 04.122.0002.2141.0000 – ASSEGURAR EFICIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Centro de Custo: 1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ficha – 13;

Unidade – 020201- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

Funcional – 09.272.0014.2139.0000 – COORDENAR E EXECUTAR A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Centro de Custo: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha – 48;

Unidade – 022501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Funcional – 04.122.0004.2220.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha – 60;

Unidade – 024501- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Funcional – 04.122.0004.2219.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Centro de Custo: 24 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Ficha – 203;

Unidade – 027501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Funcional – 08.122.0016.2183.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Ficha – 308;

Unidade – 029501- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;

Funcional – 04.122.0008.2146.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500- Recursos não Vinculados de Impostos.

Centro de Custo: 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha – 251;

Unidade – 028501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Funcional – 04.122.0006.2155.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos HI

Centro de Custo: 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha – 161;

Unidade – 026501- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional – 10.122.0007.2158.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 91;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2164.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 105;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2248.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 103;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2208.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 76;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.122.0012.2239.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

16.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

### **17 - CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP**

17.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 12 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 1690/2025, e alterações posteriores.
- b. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.
- d. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
- e. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;
- f. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
- g. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;
- h. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- i. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.
- j. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
- k. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.
- l. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item 14.2 desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.
- m. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
- n. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

**18 - FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

- a. O contrato será fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXXXXXX.

**19 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1690/2025, IN nº 06/2014 - SLTI/MP e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços.

- b. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente a Gerência Requisitante.

Sonora – MS, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

**CONTRATANTES:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeita Municipal de Sonora

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

Responsável pela empresa Contratada

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO XXXX/20XX**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**

MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO PERTINENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, EM ATENDIMENTO AS SOLICITAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SONORA-MSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SONORA – MS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE SONORA**, com sede na Av. XXXXXXXXXXX, nº XXX, Centro, CEP: XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX-XX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de Prefeita Municipal, portador da matrícula funcional nº 2621, por intermédio **SECRETÁRIA /FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXX-XX, situado à Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, centro, na cidade Sonora/MS, neste ato representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nomeado (a) pelo Decreto nº xxxx, de xx de xxxxx de xxxxx, publicada no D.O.M de xx de xxxxx de xxxx, portadora da Matrícula Funcional nº xxxx, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro, CEP: XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXXXX / XX, doravante designado **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. XXX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente objeto trata-se da contratação de empresa no ramo pertinente, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de equipamento de informática, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I NTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR	UN	30			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

		Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Licenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>					
2	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Licenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>	UN	10			
3	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	33			
4	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 11 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>	UN	11			

1.3. Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de XXX (XXX) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

- 3.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 3.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 3.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 3.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 3.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.10.1. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

3.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

3.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

3.10.5. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

3.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.12.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

3.12.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

3.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. Prazo de Entrega: 15 (quinze) dias úteis, conforme requisição/Autorização de Fornecimento (AF) ou pedido emitido de forma eletrônica pela Secretaria requisitante.

4.2. Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Sonora – MS, situado na Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, nº 750.

4.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

4.4. A entrega dos equipamentos de informática será descentralizada, conforme o setor requisitante:

4.5. Os equipamentos, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

4.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

6.1. O valor da contratação é de R\$ XXX (XXX)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO**

#### **• Recebimento do Objeto:**

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso apresentem divergências em relação às especificações técnicas, quantidade, qualidade ou condições de armazenamento, mesmo antes do recebimento provisório, devendo a contratada promover a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação formal, correndo todas as despesas por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da entrega, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

- **Liquidação:**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o seguinte prazo:

I – Até 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – Até 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

7.8.1. Os prazos de que trata o inciso I do item 7.8. Poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

7.17. Em conformidade com o decreto municipal 1379/2023, a administração pública efetuará retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil com base na Instrução normativa da receita federal nº1234/2012 e suas alterações;

7.18. Não se sujeita a retenção do imposto de renda na fonte os pagamentos efetuados a todas as pessoas jurídicas descrito no art. 4º conforme Decreto Municipal nº 1379/2023.

### **Prazo de pagamento:**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, respeitando a ordem cronológica conforme seção anterior;

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, podendo alterado, conforme vantajoso para a administração;

- **Forma de pagamento:**

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21.1. Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

### **8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE**

8.1. O reajuste deve ser concedido de ofício pela Administração, quando completado o lapso de 12 (doze) meses a contar da data da Reserva Orçamentária: 25 de fevereiro de 2026;

8.2. Com a prorrogação da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas também serão renovadas, conforme as necessidades da Administração Pública;

8.3. Poderá ser utilizado o índice IPCA, conforme for mais vantajoso para Administração;

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.10. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

8.11. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

8.12. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

8.13. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

8.14. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1626/2025.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

- 9.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 9.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 9.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 9.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 9.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- 9.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 1.697/2025, o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato (inciso I);
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);
- c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame (inciso IV);
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);
- f) não celebrar o contrato, a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (inciso VI);
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII);
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato (inciso VIII);
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (inciso XI);
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (inciso XII).

13.2. As infrações acima estarão sujeitas às sanções previstas no art. 3º do Decreto nº 1.697/2025, apuradas mediante processo administrativo:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

i) Advertência, exclusivamente na infração do inciso I do art. 2º, quando não se justificar sanção mais grave (art. 7º);

ii) Multa, com natureza compensatória ou moratória, conforme arts. 8º a 10;

iii) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sonora/MS, nas hipóteses e gradação do art. 11;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme hipóteses e prazos do art. 12.

13.3. A multa poderá ser:

13.3.1. Compensatória – por descumprimento contratual ou infrações do art. 2º, com aplicação conforme os parâmetros do art. 9º;

13.3.2. Moratória – por atraso injustificado, conforme previsto em edital ou contrato (art. 8º, §2º).

13.3.3. Parâmetros da multa compensatória (art. 9º):

I – de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que incorra nas infrações previstas nos incisos IV e V do caput do art. 2º deste Decreto;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que incorra nas infrações previstas no inciso VI do caput do art. 2º deste Decreto;

III – de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV – de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de infração prevista no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto;

V – de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 2º deste Decreto;

VI – de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, desde que não se acumulem multa moratória e compensatória na mesma infração (art. 8º, §5º).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 8º, §6º e art. 10). A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal;

13.6. A aplicação das sanções exige processo administrativo, nos termos dos arts. 13 a 24, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazos e ritos distintos conforme a sanção aplicável.

13.7. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deverá observar (art. 25):

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

VI – a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35.

13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada, com extensão das sanções a sócios, administradores ou empresas coligadas, conforme os arts. 28 a 33.

13.10. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no sistema adotado pela Administração Pública Municipal, se houver. (art. 36)

13.11. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente, nos termos do art. 40:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção no caso de declaração de inidoneidade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

- a) esteja cumprindo sanção por outra condenação;
- b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, a quaisquer das sanções previstas no caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta do Município de Sonora -MS; e
- c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a sanção prevista no inciso IV do caput do art. 3º deste Decreto, imposta pela Administração Pública direta ou indireta dos demais entes federativos; e

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 2º deste Decreto, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.12. As demais disposições relativas à apuração de infrações e à aplicação de sanções administrativas observarão, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 1.697, de 21 de maio de 2025, que regulamenta os procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, nos termos do art. 35 do referido Decreto Municipal nº 1.697 de 21 de maio de 2025.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** **Estado de Mato Grosso do Sul**

executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Centro de Custo: 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ficha – 42;

Unidade – 021503- ACESSORIA DE GABINETE;

Funcional – 04.122.0002.2141.0000 – ASSEGURAR EFICIÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Centro de Custo: 1 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ficha – 13;

Unidade – 020201- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS;

Funcional – 09.272.0014.2139.0000 – COORDENAR E EXECUTAR A GESTÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Centro de Custo: 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha – 48;

Unidade – 022501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Funcional – 04.122.0004.2220.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 60 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ficha – 60;

Unidade – 024501- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Funcional – 04.122.0004.2219.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

Centro de Custo: 24 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha – 203;

Unidade – 027501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Funcional – 08.122.0016.2183.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Ficha – 308;

Unidade – 029501- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE;

Funcional – 04.122.0008.2146.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500- Recursos não Vinculados de Impostos.

Centro de Custo: 21 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Ficha – 251;

Unidade – 028501- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Funcional – 04.122.0006.2155.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte- 1.709 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos HI

Centro de Custo: 22 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha – 161;

**Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138**

**e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Unidade – 026501- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Funcional – 10.122.0007.2158.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500.1002 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 91;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2164.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 105;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2248.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 103;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.361.0012.2208.0000 – EXECUTAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.550 – Transferência do Salário – Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Centro de Custo: 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha – 76;

Unidade – 025501- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Funcional – 12.122.0012.2239.0000 – COORDENAR E MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Catec. Econ- 4.4.90.52.35 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

Fonte – 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sonora/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por profissional habilitado, nomeado pela autoridade competente.

20.2. O contrato será fiscalizado pelo servidor XXXXXXXXXXXXX.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este **TERMO DE CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor, sendo lavrado um para cada Gerência/Fundo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sonora – MS, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**CONTRATANTES:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138  
e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeita Municipal de Sonora

Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Responsável pela empresa Contratada**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA Estado de Mato Grosso do Sul

### ANEXO V - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO

#### I – NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO:

Os valores médios unitários não serão informados de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme julgados exemplificativos:

[...] 35. Portanto, **nas licitações na modalidade de pregão, os orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários - e, se for o caso, os preços máximos unitários e global - não constituem elementos obrigatórios do edital**, devendo, no entanto, estar inseridos nos autos do respectivo processo licitatório. (Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC-033.876/2010-0, Rel. Min. José Jorge, 16.02.2011) (grifou-se)

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO (...). **1. Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo.**" (Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler) (grifou-se)

[...] 9. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, **acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da contratação.**" (Acórdão nº 1405/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça) (grifou-se)

Sonora – MS, 07 de maio de 2026.

---

**Raiane Tomé dos Anjos**  
Superintendente de Planejamento de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO VI - DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
**PROCESSO Nº 034/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua / Av XXXX, Nº XXX, Bairro: XXXX, Cidade de XXXXXX, Estado XXX, através de seu proprietário o Sr. (a) . XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXX, infra-assinado, que:

01) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

02) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

03) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

04) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXXX, cuja função/cargo é XXXXXXXXX, responsável pela assinatura do contrato.

05) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

06) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Telefone: (XX)XXXX-XXXX.

07) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXX, portador do CPF XX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXXXXXXXXXX, para ser o (a) responsável para acompanhar a execução da ARP/contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/20XX e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

XXXXXX, XX de XXXX de XXXX.

---

EMPRESA (CNPJ)  
PROPRIETÁRIO (CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**  
**PROCESSO Nº 034/2026**

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua/ Av. XXXX, Nº XXX, Bairro: XXXX, Cidade de XXXXXX, Estado XXX, através de seu proprietário o Sr. (a) . XXXXXXXXXXXX, brasileiro, profissão XXXXXXXXXXXX, portador (a) do CPF XXX.XXX.XXX-XX e da CI RG XXXXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Sonora – MS, XX de XXXXXXXX de 20XX.

---

**EMPRESA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ANEXO VIII – CADASTRO DE RESERVA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXX

ÓRGÃO GERENCIADOR: XXX

OBJETO: Contratação de empresa no ramo pertinente, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de equipamento de informática, em atendimento as solicitações das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 1:** empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 2:** empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA 3:** empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_;

Item	Cód. Produt	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I INTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>	UN	30			
2	914.001.011	COMPUTADOR COMPLETO, COM MONITOR COM CPU PROCESSADOR MÍNIMO I INTEL I5 12ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 240GB ou superior, Placa de vídeo 2Gg ou superior, fonte atx 500w real, Sistema Operacional: Windows 11 Li cenciado, com pacote office 2021 ou superior, Monitor LED, no mínimo 21 polegadas, resolução Full HD, Conectividade: USB 3.0, HDMI, rede Ethernet 10/10/1000, teclado e mouse usb, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Dell, Lenovo, HP <b>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</b>	UN	10			
3	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, Tela mínima de 15,6 polegadas, com	UN	33			

Av. Edson Aparecido Fernandes de Campos, 750 – Centro – Sonora – MS – Fone: 067-3254-1138

e-mail: [licitação@sonora.ms.gov.br](mailto:licitação@sonora.ms.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**

		teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 1 1 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, H DMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>					
4	914.001.012	NOTEBOOK PROCESSADOR MÍNIMO INTEL I5 13ª GERAÇÃO OU SUPERIOR Memória RAM: 8GB DDR4 ou superior, Armazenamento: SSD de 512 GB ou superior, T ela mínimo de 15,6 polegadas, com teclado numérico, Sistema Operacional: Windows 1 1 ou equivalente Licenciado com pacote office 2021 ou superior, Conectividade: Wi-Fi, H DMI, USB, Webcam e microfone integrados, Garantia mínima: 12 meses, Marcas referência: Acer, Dell, Lenovo <b><u>Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo deste item para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</u></b>	UN	11			